



Fl: 01 Proc. nº 2141/19  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2141 Data 23/07/19  
Protocolo - Geral  
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Mesa Diretora*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_/2019**

Regulamenta o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Conselho Ético que serão compostos por Servidores da Câmara Municipal de Cariacica, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, e visando atendimento ao art. 25, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica), propõe ao Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Resolução:

- Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta os Conselhos Administrativo, Fiscal e Ético, que são órgãos de deliberação do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 2º.** O Conselho Administrativo será presidido pelo Diretor Geral, o Conselho Fiscal será coordenado pelo Gerente de Contabilidade e Finanças e o Conselho Ético será coordenado pelo Secretário Administrativo.
- Art. 3º.** Os Presidentes dos Conselhos poderão designar 1 (um) relator, para matérias em discussão, dentre os membros do colegiado, levando em conta a especialização na matéria a ser relatada, bem como indicará 1 (um) servidor do Colegiado para exercer a função de secretário.
- Art. 4º.** Cabe ao Presidente do Conselho promover a integração, coordenação e compatibilização das atividades necessárias ao pleno funcionamento do Colegiado.
- Art. 5º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes nas reuniões, cabendo ao presidente dos Conselhos somente o voto nos casos de empate.

**DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Art. 6º.** O Conselho Administrativo será composto por 6 (seis) membros, a serem indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

**Parágrafo único.** O Conselho Administrativo se reunirá, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Colegiado.

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Expedir diretrizes gerais e orientações para o funcionamento da Câmara Municipal de Cariacica;
- II - Estabelecer os procedimentos gerenciais da Câmara Municipal de Cariacica;
- III - Monitorar a execução e conclusão das ações definidas pelo Conselho;



Fl: 02 Proc. nº 2141 / 19  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2141 Data 23/07/19  
Protocolo - Geral  
Assinatura

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mesa Diretora

IV - Formular as diretrizes e aprovar as propostas de aprimoramento relacionadas ao bom funcionamento administrativo;

V - Acompanhar as execuções orçamentárias e financeiras da Câmara, visando evitar desperdícios e gastos, tendo como objetivo primordial a redução dos custos operacionais dos serviços e sua plena realização.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 8º.** O Conselho Fiscal será composto por 9 (nove) membros, a serem indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho.

**Art. 9º.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fazer cumprir a programação anual das despesas de custeio e de investimento com base nos recursos financeiros disponíveis da Câmara;

II - Analisar e acompanhar todos os atos que resultem em realização de despesas para os Cofres da Câmara, observando a programação financeira a que se refere o inciso I;

III - Acompanhar a execução orçamentária e financeira da Câmara, exercendo o gerenciamento dos assuntos administrativos e técnicos;

IV - Avaliar a repercussão financeira nas despesas da Câmara;

V - Assessorar, sempre que necessário, o Presidente da Câmara Municipal na tomada de decisões de natureza administrativa, orçamentária e financeira.

**Art. 10.** A discordância dos processos de despesa será comunicada em despacho processual à secretaria/órgão requisitante e Presidência da Câmara.

**Art. 11.** Para efeito da elaboração da programação financeira anual, os Órgãos do Poder Legislativo Municipal encaminharão ao Conselho Fiscal demonstrativo contendo os desembolsos previstos.

**Art. 12.** O Presidente do Conselho Fiscal, com mais um dos seus membros, analisará "ad referendum" processos de despesas que tenham máxima urgência, devidamente justificada, e não possam aguardar a realização de reunião ordinária do Conselho.

**Parágrafo Único.** Os processos de despesas citados no *caput* deste artigo deverão constar na pauta da próxima reunião ordinária do Conselho para apreciação dos demais membros do Colegiado.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
2141  
Data 23/07/19  
Proposta - Barel  
Assinatura



Fl: 03 Proc. nº 2141 / 19

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Mesa Diretora*

**Art. 13.** O Conselho Fiscal poderá convidar, a qualquer momento, servidores de outras secretarias e órgãos para prestarem informações e esclarecimentos sobre matérias de sua competência.

### DO CONSELHO ÉTICO

**Art. 14.** O Conselho Ético será composto por 10 (dez) membros, a serem indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Cariacica.

**Parágrafo único.** O Conselho Ético se reunirá, ordinariamente, a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Colegiado.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Ético:

I – Colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo, de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis;

II – Zelar pelo cumprimento da ética profissional do servidor público, nos termos da Lei Complementar nº 29/2010;

III – Promover ações preventivas e educativas visando estimular o zelo e dedicação às atribuições do cargo e pela economia do material e conservação do patrimônio público, tratar com urbanidade as pessoas, atender com presteza ao público em geral e manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IV – Desenvolver ações objetivando a disseminação e capacitação sobre normas e comportamento ético dentro da Administração Pública.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Fica concedido aos integrantes do Conselho Administrativo, pelo efetivo comparecimento às suas reuniões, jeton no valor de 438 (quatrocentos e trinta e oito) VRTE e aos integrantes dos Conselhos Fiscal e Ético, pelo efetivo comparecimento às suas reuniões, jeton no valor de 321 (trezentos e vinte e um) VRTE (valor de referência do Tesouro Estadual).

**§1º.** Os presidentes dos Conselhos deverão encaminhar à Secretaria de Recurso Humanos, o relatório informativo com dados dos integrantes que farão *jus* ao recebimento do jeton, juntamente com a lista de presença e ata da reunião, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**§2º.** Fica vedado o recebimento de jeton pela participação em mais de um comitê previsto nesta Resolução.

**§3º.** O disposto no caput deste artigo não se aplica ao Presidente e Vice-Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
nº 2141 Data 23/07/19  
Protocolo - Geral  
A. Antunes



Fl: 01 Proc. nº 2141 / 19  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Todos os órgãos da Câmara Municipal de Cariacica ficam obrigados a fornecer aos Conselhos, prioritariamente, os documentos e informações que forem solicitados e julgados necessários para o estabelecimento do sistema de acompanhamento da execução orçamentária e financeira de que trata esta Resolução, e demais que julgarem pertinentes.

**Art. 18.** Os Conselhos funcionarão e deliberarão com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente dos Conselhos e, em razão da natureza da questão, por deliberação do Colegiado.

**Art. 20.** Este Projeto de Resolução entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2019.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Plenário Vicente Santório Fantini, 1 de julho de 2019.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

ITAMAR FREIRE

2º Secretário



Fl: 05 Proc. nº 2141/19  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Mesa Diretora*

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução em epígrafe tem por conveniência adequar o Legislativo nas novas normas de administrar, onde traz para discursão o papel dos Conselhos de Gestor, Fiscal e Ético nas Câmaras Municipais, onde os Legislativos necessitam de órgãos fiscalizadores que venham garantir o cumprimento de seus objetivos, principalmente no que se refere à lei de transparência.

A TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a Constituição Federal de 1988 consagrou a constitucionalização dos preceitos básicos do Direito Administrativo ao prever que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; além dos preceitos básicos distribuídos nos 21 incisos e 10 parágrafos do art. 37 e das demais regras previstas nos art. 38 a 42 daquele instituto. A constitucionalização do Direito Administrativo, que formula diretrizes para a Administração Pública, foi objeto de pesquisa do Professor Alexandre de Moraes, em que mostrou a remota origem, "ao final do século XVIII, início do século XIX", o nascimento do Direito Administrativo como ramo autônomo do Direito, cindindo-se do Direito Civil, ramo que estabelecia até então esparsas normas administrativas a serem desempenhadas pelo Poder Público, bem como as funções, os cargos e a estrutura administrativa. Isso trouxe para a Lei Maior a afirmação do Estado Democrático de Direito, que lançou novos rumos sobre a estrutura do relacionamento entre Administração Pública e os seus administrados, possibilitando assim caminhos mais nítidos para um novo entendimento sobre o princípio da legalidade na execução da atividade administrativa. Os princípios ali consagrados são altamente relevantes para se alcançar uma clara definição de interesse público e afirmam que a busca por uma Administração eficiente não é mais privilégio exclusivo da própria Administração.

O cidadão quer, e tem o direito de participar mais ativamente das decisões, não como simples espectador distanciado do poder, mas como destinatário da atuação das entidades e órgãos administrativos.